



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.527/2012

2 de outubro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissional da Fiscalização o servidor ocupante de cargo efetivo e no Serviço Público Municipal, que desempenha atribuição pertinente ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município de Campo Novo do Parecis, bem como obras e posturas, ação sanitária e de trânsito, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários."

Art. 2º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O quadro de pessoal dos profissionais da Fiscalização constitui-se dos servidores efetivos nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, vigilância sanitária, obras e posturas e trânsito."

Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Carreira dos Profissionais da Fiscalização é constituída de 3 (três) cargos:

- I – Agente Fiscalização Sanitária;*
- II - Agente Fiscalização Tributária, Obras e Postura;*
- III - Agente de Fiscalização de Trânsito."*

Art. 4º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Fiscalização são assim descritas:

- I - Agente Fiscalização Sanitária;*
 - a) executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando e executando trabalhos de inspeção*



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade.

b) controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência;

c) elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;

d) inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor;

e) proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade;

f) providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas municipais;

g) orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador;

h) atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso;

i) participar de campanhas de controle de vetores, vacinação anti-rábica dentre outras;

j) formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de fiscalização sanitária;

k) promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes,

l) elaborar relatórios de inspeção realizados;

l) executar outras atribuições afins."

(...)

Art. 5º. O Anexo I – Da Quantidade de Cargos constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS"

Cargo	Quantidade
Agente Fiscalização Sanitária	09
Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas	20
Agente Fiscalização Trânsito	05
Total	34



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 6º. O Anexo II – Do Perfil Profissional e Ocupacional da tabela constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL”

Situação Atual	Situação Nova	Perfil Ocupacional	Quantidade Existente	Quantidade Efetivo
Agente Sanitário	Agente Fiscalização Sanitária	Agente Sanitário	09	08
Agente de Trânsito	Agente Fiscalização Trânsito	Agente Trânsito	05	04
Agente de Fiscalização	Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas	Agente Fiscalização	20	18
TOTAL			34	30

Art. 7º. O Anexo III – Da Tabela de Vencimentos, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de outubro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO III

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA					
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
		1,00	1,10	1,20	1,30
01. 1,00 - 00 anos		1.245,24	1.369,76	1.494,29	1.618,81
02. 1,06 - 03 anos	1,06	1.319,95	1.451,95	1.583,95	1.715,94
03. 1,08 - 04 anos	1,08	1.344,86	1.479,35	1.613,83	1.748,32
04. 1,10 - 05 anos	1,10	1.369,76	1.506,74	1.643,72	1.780,69
05. 1,12 - 06 anos	1,12	1.394,67	1.534,14	1.673,60	1.813,07
06. 1,14 - 07 anos	1,14	1.419,57	1.561,53	1.703,49	1.845,45
07. 1,16 - 08 anos	1,16	1.444,48	1.588,93	1.733,37	1.877,82
08. 1,18 - 09 anos	1,18	1.469,38	1.616,32	1.763,26	1.910,20
09. 1,20 - 10 anos	1,20	1.494,29	1.643,72	1.793,15	1.942,57
10. 1,22 - 11 anos	1,22	1.519,19	1.671,11	1.823,03	1.974,95
11. 1,24 - 12 anos	1,24	1.544,10	1.698,51	1.852,92	2.007,33
12. 1,26 - 13 anos	1,26	1.569,00	1.725,90	1.882,80	2.039,70
13. 1,28 - 14 anos	1,28	1.593,91	1.753,30	1.912,69	2.072,08
14. 1,30 - 15 anos	1,30	1.618,81	1.780,69	1.942,57	2.104,46
15. 1,32 - 16 anos	1,32	1.643,72	1.808,09	1.972,46	2.136,83
16. 1,34 - 17 anos	1,34	1.668,62	1.835,48	2.002,35	2.169,21
17. 1,36 - 18 anos	1,36	1.693,53	1.862,88	2.032,23	2.201,58
18. 1,38 - 19 anos	1,38	1.718,43	1.890,27	2.062,12	2.233,96
19. 1,40 - 20 anos	1,40	1.743,34	1.917,67	2.092,00	2.266,34
20. 1,42 - 21 anos	1,42	1.768,24	1.945,06	2.121,89	2.298,71
21. 1,44 - 22 anos	1,44	1.793,15	1.972,46	2.151,77	2.331,09
22. 1,46 - 23 anos	1,46	1.818,05	1.999,86	2.181,66	2.363,47
23. 1,48 - 24 anos	1,48	1.842,96	2.027,25	2.211,55	2.395,84
24. 1,50 - 25 anos	1,50	1.867,86	2.054,65	2.241,43	2.428,22
25. 1,52 - 26 anos	1,52	1.892,76	2.082,04	2.271,32	2.460,59
26. 1,54 - 27 anos	1,54	1.917,67	2.109,44	2.301,20	2.492,97
27. 1,56 - 28 anos	1,56	1.942,57	2.136,83	2.331,09	2.525,35
28. 1,58 - 29 anos	1,58	1.967,48	2.164,23	2.360,98	2.557,72
29. 1,60 - 30 anos	1,60	1.992,38	2.191,62	2.390,86	2.590,10

(Fonte: Departamento de Recursos Humanos)